



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**Processo nº: 23507.001952/2022-12**

**Pregão nº: 18/2022**

Resposta ao pedido de esclarecimento

**RELATÓRIO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br), remetido pela pessoa jurídica **xxxxxxx**, pela senhor(a) xxxxxx, à data de 22/09/2022.

Segue transcrição da mensagem:

“ESCLARECIMENTOS:

- 1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
- 2)** Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4)** Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5)** Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?
- 6)** Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

**DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, repetido no item 22.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 15 de junho de 2022 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**DO MÉRITO**

Resposta:

**1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?**

Não há veículos com garantia de fábrica.

**2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?**

Sim. O referido serviço é prestado por duas empresas por meio de dois contratos:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (fornecimento de combustível tipo gasolina comum, álcool, diesel comum e manutenção veicular) TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (fornecimento de combustível tipo diesel S10) Para ambos os contratos, a taxa de administração é zerada.

**3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?**

O sistema compras gov não aceita valor inferior a zero. Não há taxa administrativa negativa.

**4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?**

O entendimento sobre preço de mercado está correto. O preço à vista é o preço cadastrado pela prestadora de serviço, no caso a oficina/posto de combustível, no sistema no momento da realização do serviço/abastecimento.

**5) Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?**

Sim. As notas fiscais terão como tomador dos serviços a Universidade Federal do Cariri - UFCA.

**6) Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?**

Sim, o entendimento está correto, só faremos a retenção dos impostos federais em nome da contratada se houver cobrança da taxa de administração (corretagem/comissão), conforme orienta a IN 1234/2012 em seu art 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Juazeiro do Norte-CE, 26 de setembro de 2022

Atenciosamente,

*Bruno Callou*

---

**Bruno Callou Bernardo de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial – PROAD/UFCA  
SIAPE: 1156122